



NOTA INFORMATIVA

Nº 11 – Novembro 2011



INFORMAÇÕES ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO DE UM PENSIONISTA

QUEM AVISAR?

Serviço Pensões PMO.4

Tel: (+32)-2-295.20.17

Fax: (+32)-2-296.53.73

OU

PMO CONTACT

Tel: +32-2-299.77.77

Mail: PMO-CONTACT@ec.europa.eu

O Serviço Pensões enviará aos titulares de direitos (ayants-droit) do Pensionista as informações necessárias:

1. documentos a preencher: formulários com os dados pessoais e bancários necessários;
2. documentos a fornecer: certidão de óbito, prova do pagamento das despesas funerárias e, se for caso disso, dados do notário responsável pela liquidação da herança;
3. informações úteis sobre os serviços postos à disposição dos titulares de direitos (Regime Comum de Seguro de Doença, Serviços Sociais, ...).

O que está previsto para os titulares de direitos:

1. Em caso de falecimento de um beneficiário do Regime Comum de Seguro de Doença, as despesas funerárias são reembolsadas, a quem efectivamente as liquidou, até um limite máximo que, nesta data, é de 2.350,00 €.
2. Se for caso disso, a pensão do/a falecido/a continua a ser paga ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos a cargo nos três meses subsequentes ao mês do óbito.
3. O pagamento da pensão de sobrevivência passa a ser efectuado no final do mês, a partir do quarto mês subsequente ao mês do óbito.
4. Os subsídios familiares são mantidos.
5. O titular de uma pensão de sobrevivência fica coberto pelo Regime Comum de Seguro de Doença, quer em regime de complementaridade de um sistema nacional de segurança social, quer integralmente, no caso de este não poder beneficiar de um sistema nacional de segurança social.
6. O cônjuge sobrevivente e os filhos a cargo devem pagar impostos sucessórios:
 - sobre o património imobiliário do/a falecido/a, no(s) país(es) em que se situa(m) o(s) bem(ns);
 - sobre o património mobiliário do falecido, no país do domicílio fiscal do falecido.
7. O cônjuge sobrevivente e os filhos a cargo ficam sujeitos ao imposto comunitário sobre as pensões de sobrevivência pagas pelas Instituições Comunitárias.

Diligências a efectuar pelas famílias relativamente às autoridades:

1. Contactar uma agência funerária.
2. Solicitar uma certidão de óbito junto da autoridade competente.
3. Informar as autoridades pertinentes (autoridades locais, consulado)

A factura e prova de pagamento do funeral deverão ser enviadas ao:

O reembolso será efectuado por transferência bancária para a conta da pessoa que efectivamente procedeu ao pagamento do funeral (não necessariamente um familiar).

Bureau Liquidateur d'Ispra

PMO/06

Bureau Liquidateur TP 483 – Bâtiment 48C

Via E. Fermi, 2749

I-21027 Ispra Varese)

Tél.: +39.0332.786664

Fax.: +39.0332.789423

Em caso de necessidade, os Assistentes Sociais estão à disposição das famílias:

SERVIÇOS SOCIAIS

TEL: (+32)-2-295.90.98

FAX: (+32)-2-299.21.99

MAIL: HR-BXL-ASSISTANCE-SOCIALEPENSIONNES@ec.europa.eu

PMO CONTACT

Tel: +32-2-299.77.77

Mail: PMO-CONTACT@ec.europa.eu

▪ **SEGURO VANBREDA INTERNATIONAL**

Para aqueles que subscreveram uma Apólice de Seguro “Acidentes, Morte e Invalidez” da Companhia de Seguros VanBreda, o capital a receber em caso de "morte por acidente" é o do montante calculado de acordo com a fórmula escolhida do tipo da Apólice. Este capital será pago à ou às pessoas indicadas na referida Apólice as quais são, normalmente, os herdeiros legais.

Chama-se a atenção que este capital só é pago se a morte decorrer de um acidente e não de doença. Por exemplo, a pessoa tem um AVC cai, bate com a cabeça e na sequência desta ocorrência vem a falecer, trata-se de uma morte por doença. Se, a pessoa escorrega, cai, bate com a cabeça e na sequência desta ocorrência vem a falecer, trata-se de uma morte por acidente.

Contactos:

VANBREDA INTERNATIONAL

Plantin & Moretuslei, 299

B – 2140 Antwerpen

Tel. 00.32.3.217 57 54 / 3.217 57 56

Fax: 00.32.3.271 02 47

e-mail: eurprivileges@vanbreda.be

Nota: Em caso de necessidade, a Direcção da AIACE-PT está à disposição dos seus Associados para o esclarecimento de qualquer dúvida.